



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 483, 20 de março de 2026

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

FILIFE CARRILHO DE AGUIAR

Superintendente

WAGNER DE LIMA CORDEIRO

Gerente Administrativo

CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES

Gerente de Ensino e Pesquisa

MARIA INÊS REMÍGIO DE AGUIAR

Gerente de Atenção à Saúde (substituta)

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
SUSPENSÃO	4
Portaria nº 97, de 16 de março de 2026	4
DESIGNAÇÃO	5
Portaria nº 103, de 18 de março de 2026	5
Portaria nº 104, de 19 de março de 2026	5
Portaria nº 105, de 19 de março de 2026	6
INSTITUIÇÃO	8
Portaria nº 106, de 19 de março de 2026	8
Portaria nº 107, de 20 de março de 2026	12
Portaria nº 108, de 20 de março de 2026	14

SUPERINTENDÊNCIA

SUSPENSÃO

Portaria nº 97, de 16 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 69-DGP/Ebserh, de 07 de outubro de 2013 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08- Ebserh/Sede, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo SEI 23658.039544/2023-37;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada em 01 de outubro de 2025;

Considerando o entendimento da Divisão Jurídica de Procedimentos Disciplinares sobre o caso;

Considerando que empregada possui acesso ao conteúdo integral do presente processo desde 02 de novembro 2025;

Resolve:

Art. 1º Suspender por 07 (sete) dias a empregada pública indiciada no Processo 23658.039544/2023-37, pela prática de infração ao Regulamento de Pessoal da Ebserh, art. 37, incisos XIX e XXV e art. 39, inciso XIX.

Art. 2º A suspensão do Art. 1º deverá ser aplicada no primeiro dia útil, após o retorno do afastamento concedido à empregada.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 103, de 18 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL DA FONSECA CARVALHO, matrícula/Siape: 102****, substituto(a) do(a) cargo/função de Chefe da Unidade de Gestão da Pesquisa do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, nas ausências e impedimentos do(a) titular.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias anteriores que determinam, designam, deferem ou deliberam sobre o mesmo assunto.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Filipe Carrilho de Aguiar

Portaria nº 104, de 19 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, §3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC) 3.0, publicado no Boletim de Serviços nº 2093, de 23 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução nº 297, de 17 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º Incluir/designar o senhor ROMARIO CLEMENTINO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula/Siape: 186****, para atuar como fiscal técnico do Contrato nº 26/2024, celebrado com a ABTEC ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização técnica das atividades da Obra de Recuperação e Reforço de Elementos Estruturais do Subsolo do

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, instituída pela Portaria - SEI nº 555, de 30 de dezembro de 2024;

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

Portaria nº 105, de 19 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, §3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC) 3.0, publicado no Boletim de Serviços nº 2093, de 23 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução nº 297, de 17 de julho de 2025,

Considerando que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente, a seguir transcrito:

"Art. 161. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada."

Resolve:

Art. 1º. Emitir Portaria de designação de fiscais administrativos e fiscais técnicos do Contrato nº 4/2026, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da Obra de Reforma para Implantação da UTI Pediátrica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos serviços mencionados.

Fornecedor	CNPJ	Contrato nº	Vigência
A C ENGENHARIA LTDA	09.389.289/0001-57	4/2026	10/02/2026 a 10/02/2028

Art. 2º. A Equipe de Fiscalização será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função	SIAPE	Lotação
JOÃO ADOLFO LIMA COSTA	Fiscal Administrativo	215****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos
MÁRCIO CÉSAR DE MELO BARROS	Fiscal Administrativo substituto	215****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos
SILVANO HERCULANO DA LUZ JUNIOR	Fiscal Técnico dos serviços de TI	224****	Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação - UISTI/SETISD
BRENDO LUCAS OLIVEIRA BORGES	Fiscal Técnico substituto dos serviços de TI	394****	Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação - UISTI/SETISD

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - fiscalização administrativa de contratos de execução indireta de obras públicas: acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

V - fiscalização administrativa de contratos sobre soluções de tecnologia da informação e comunicação: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos sobre soluções de tecnologia da informação quanto à verificação de aderência dos recebimentos realizados aos termos do contrato, bem como verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de pagamento;

VI - Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

VII - Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade requisitante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados

Art. 4º. O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 106, de 19 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando a Recomendação 5.1.7.1 da Auditoria com a finalidade de monitorar se os registros eletrônicos de frequência dos empregados e servidores refletem a permanência nas instalações do hospital;

Considerando a Norma - SEI nº 2/2024/DGP-EBSERH e a IN 02/2018 que se trata de frequência de trabalhadores;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos institucionais de controle interno, monitoramento e integridade administrativa, de modo a garantir a confiabilidade e a conformidade dos registros eletrônicos de frequência dos empregados e servidores;

Considerando a importância de assegurar que tais registros reflitam a efetiva permanência dos empregados e servidores nas dependências da instituição;

Considerando a necessidade de fortalecer as práticas de governança, gestão de riscos e transparência administrativa no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE;

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir procedimento de monitoramento e verificação da conformidade da frequência registrada.

Parágrafo único. Esse monitoramento ocorrerá de forma a verificar se os registros eletrônicos de frequência dos trabalhadores (CLT e RJU) correspondem à permanência nas instalações do Hospital das Clínicas da UFPE

Art. 2º O monitoramento tem caráter preventivo e corretivo constituindo instrumento de controle interno voltado ao aprimoramento da gestão dos registros de frequência e ao fortalecimento dos mecanismos institucionais de integridade administrativa.

Art. 3º O procedimento de monitoramento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA

Art. 4º O monitoramento será realizado por amostragem periódica, com a finalidade de avaliar a consistência e a conformidade das informações entre as seguintes causas:

- I – registros do sistema eletrônico de controle de frequência;
- II – registros do sistema de controle de acesso às dependências da instituição;
- III – registros no AGHU e outros que possam subsidiar a verificação da permanência nas instalações do hospital;
- IV - informações encaminhadas pelas chefias imediatas.

Art. 5º A seleção da amostra será realizada pela Divisão de Gestão de Pessoas ou outra unidade designada pelo Colegiado Executivo.

Parágrafo único. A amostragem deverá considerar diferentes setores, períodos de referência e vínculos funcionais.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE E DA AMOSTRAGEM

Art. 6º O monitoramento será realizado no decorrer do ano respeitando no mínimo uma amostra que totalize 2% do total de trabalhadores lotados no HC-UFPE.

§ 1º A análise compreenderá os registros eletrônicos de frequência relativos a um período de 3 (três) meses, selecionado dentro do respectivo exercício.

§ 2º Para fins de cálculo da amostragem, será utilizada a seguinte fórmula:

Amostra = Total de trabalhadores × Percentual de amostragem

Art. 7º A seleção da amostra deverá considerar, sempre que possível:

- I – critérios de aleatoriedade, de forma a garantir representatividade institucional;
- II – critérios de risco, tais como: denúncias na ouvidoria, registros manuais, batidas ímpares, horários atípicos ou divergências identificadas entre registros de frequência e registros de acesso.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA

Art. 8º As verificações deverão ser realizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas ou outra unidade designada pelo Colegiado Executivo do HC-UFPE.

Art. 9º A análise dos registros de frequência deverá ser realizada contemplando as seguintes informações:

I – cruzamento entre os registros do sistema eletrônico de frequência e os registros do sistema de controle de acesso às dependências do hospital, comparando horários de entrada, saída e eventuais registros intermediários;

II – análise de registros de frequência com batidas ímpares, incompletas ou incompatíveis com a jornada de trabalho estabelecida;

III – verificação de registros de frequência incluídos ou ajustados manualmente no sistema, observando justificativas apresentadas e validação pela chefia imediata;

IV – análise de registros realizados em horários atípicos, incompatíveis com a escala de trabalho ou com o funcionamento regular do setor;

V – verificação de registros de entrada e saída com intervalos de permanência reduzidos, quando incompatíveis com a jornada prevista;

VI – cruzamento entre registros de frequência e informações relativas a afastamentos, tais como férias, licenças, capacitações, afastamentos médicos ou outras ausências formalmente registradas;

Art. 10. Identificada possível inconsistência entre os registros analisados, a Divisão de Gestão de Pessoas responsável deverá:

I – solicitar esclarecimentos à chefia imediata;

II – encaminhar o caso às instâncias competentes para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Caso a Divisão de Gestão de Pessoas ou chefia imediata verifique a necessidade de ajuste nos registros de frequência, em decorrência de falha no sistema de controle de ponto ou de inconsistência devidamente justificada, deverá ser promovida a correspondente regularização, mediante registro formal da ocorrência e da respectiva justificativa, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Art. 11. Os resultados das verificações deverão ser consolidados em Relatório de Monitoramento.

Art. 12. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – período analisado;

II – metodologia de seleção da amostra, contemplando os trabalhadores dos dois vínculos;

III – quantitativo de trabalhadores analisados;

IV – inconsistências identificadas;

Art. 13. O relatório deverá ser encaminhado ao Colegiado Executivo do HC-UFPE pela Divisão de Gestão de Pessoas em processo sigiloso.

Art. 14. Quando as verificações previstas nesta Portaria identificarem possíveis inconsistências entre os registros eletrônicos de frequência e a permanência nas instalações do hospital, deverá ser adotado procedimento de apuração administrativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As unidades responsáveis pela gestão do sistema de controle de acesso deverão disponibilizar as informações necessárias à realização das verificações previstas nesta Portaria.

Art. 16. Os procedimentos decorrentes desta Portaria deverão observar a legislação vigente relativa e à proteção de dados pessoais.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

Portaria nº 107, de 20 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, §3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC) 3.0, publicado no Boletim de Serviços nº 2093, de 23 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução nº 297, de 17 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º Instituir/Criar a Equipe de Planejamento da Contratação referente à Contratação de empresa autorizada exclusiva para fornecimento de baterias para os motores/perfuradores da marca Stryker System 7 séries: 1734926703, 1734926663, 1725719503, pertencentes ao Bloco Cirúrgico do HC-UFPE/EBSERH.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

Integrantes Requisitantes	Matrícula/SIAPE
LEONARDO REZENDE FREIRE RIBEIRO (Coordenador)	221****
KERSEY WIRLEIDE ANACLETO XAVIER DA SILVA	223****
JOÃO PAULO DE JESUS BARROS TEIXEIRA	338****
JOÃO LUIZ CAVALCANTI MARANHÃO DE ALBUQUERQUE	216****

Integrante Administrativo	Matrícula/SIAPE
ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA	178****

Art. 3º São atribuições gerais da equipe de Planejamento da Contratação:

I - acompanhar todas as fases da contratação, respondendo prontamente a esclarecimentos e demais dúvidas pertinentes a área técnica

II - ser responsável por conduzir a fase de Planejamento da Contratação e prestar suporte técnico na fase de Seleção de Fornecedor, sendo responsável pela elaboração do termo de referência, estudo de mercado, pesquisa de preços, realização de análises técnicas, além de outras atividades necessárias à instrução do processo de compra;

III - outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação;

IV - a EPC reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º São atribuições gerais da equipe de Suporte Técnico:

I - incorporar conhecimentos técnicos à contratação, por intermédio de prestação de suporte à Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 5º Em atenção ao art. 16, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, o DFD deverá contemplar a indicação de integrantes e coordenador da equipe de planejamento da contratação (EPC), preferencialmente da área demandante.

Art. 6º Em atenção ao art. 22, §5º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, compete ao coordenador da equipe de planejamento da contratação acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição dos membros designados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

Portaria nº 108, de 20 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, §3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC) 3.0, publicado no Boletim de Serviços nº 2093, de 23 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução nº 297, de 17 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º Instituir/Criar a Equipe de Planejamento da Contratação referente à Contratação de empresa autorizada exclusiva para manutenção corretiva com substituição de peças, para o seguinte equipamento pertencente ao Serviço de Broncoscopia do HC-UFPE - 01 Monitor multiparamétrico marca: Mindray modelo UMEC 12, série KQ-97026146.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

Integrantes Requisitantes	Matrícula/SIAPE
LEONARDO REZENDE FREIRE RIBEIRO (Coordenador)	221****
KERSEY WIRLEIDE ANACLETO XAVIER DA SILVA	223****
JOÃO LUIZ CAVALCANTI MARANHÃO DE ALBUQUERQUE	216****
Integrante Administrativo	Matrícula/SIAPE
ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA	178****

Art. 3º São atribuições gerais da equipe de Planejamento da Contratação:

I - acompanhar todas as fases da contratação, respondendo prontamente a esclarecimentos e demais dúvidas pertinentes a área técnica

II - ser responsável por conduzir a fase de Planejamento da Contratação e prestar suporte técnico na fase de Seleção de Fornecedor, sendo responsável pela elaboração do termo de referência, estudo de mercado, pesquisa de preços, realização de análises técnicas, além de outras atividades necessárias à instrução do processo de compra;

III - outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação;

IV - a EPC reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º São atribuições gerais da equipe de Suporte Técnico:

I - incorporar conhecimentos técnicos à contratação, por intermédio de prestação de suporte à Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 5º Em atenção ao art. 16, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, o DFD deverá contemplar a indicação de integrantes e coordenador da equipe de planejamento da contratação (EPC), preferencialmente da área demandante.

Art. 6º Em atenção ao art. 22, §5º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, compete ao coordenador da equipe de planejamento da contratação acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição dos membros designados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro